



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 205 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 325/2011**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 3451/2011, RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, a partir de 1º/12/2011, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora MARIA VIVIANE BARROS COSTA, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal daquele Regional, ocupado pela servidora DIANA CARNEIRO PATRÍCIO DUARTE.

Art. 2º Conceder à servidora MARIA VIVIANE BARROS COSTA o trânsito de 10 (dez) dias, de 1º/12/2011 a 10/12/2011, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do art. 18 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 079/2011**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3493/2011,

R E S O L V E:

Considerar designados o Excelentíssimo Juiz do Trabalho RENATO HIENDELMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, e o servidor EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para participar da Reunião da Comissão Multidisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicação – COMTIC, no dia 18 de novembro de 2011, nesta Capital, autorizando seu deslocamento a esta localidade, bem como o pagamento da diária devida.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 080/2011**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1348/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho RENATO HIENDELMAYER, titular da Vara do Trabalho de Posse, e os servidores ABEL DE BARROS FILHO, Diretor de Secretaria, e CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Secretário de Audiências, para dar prosseguimento à Justiça Itinerante no município de Campos Belos e São Domingos, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2011, autorizando os respectivos deslocamentos e pagamento das diárias devidas.

Art. 2º Designar o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA, à disposição deste Tribunal, para conduzir veículo oficial ao servidor Abel de Barros Filho, que realizará inspeção judicial em Correntina-BA, no dia 28 de novembro, conforme ordem exarada nos autos do RTOrd 0000014-61.2011.5.18.0231, e, ainda, para o juiz e servidores supracitados, às cidades de Campos Belos e São Domingos, autorizando seu deslocamento àquelas localidades, no período de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2011, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 081/2011**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 35334/2011-GM.CGU-PR,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento do servidor Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para participar, como representante do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, da 5ª Reunião da Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 08 de dezembro de 2011, sem ônus para esta Corte.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

## DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª DG Nº 236/2011**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2959/2011,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG 214/2011, de 26 de outubro de 2011, que designou a servidora MÁRCIA MARIA DOS SANTOS para participar do curso "Avaliação de Desempenho – Uma abordagem atual à luz da Administração de Pessoas no Setor Público", em Brasília-DF, no período de 22 a 25 de novembro de 2011.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2011.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª DG Nº 237/2011**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 3599/2011,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor CARLOS THADEU DE CASTRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ministrar treinamento no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, autorizando seu deslocamento àquela localidade, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de novembro de 2011.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**CONVITE Nº 021/2011**

Resultado do Julgamento das Propostas

A Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referentes ao Convite nº 021/2011, conforme ata constante do PA nº 3000/2011, do qual consagrou vencedora a empresa Matos e Medeiros Construtora Ltda - ME, no valor global de R\$ 34.735,89, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Maísa Bueno Machado

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**CONVITE Nº 024/2011**

Resultado do Julgamento das Propostas

A Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referentes ao Convite nº 024/2011, conforme ata constante do PA nº 2964/2011, do qual consagrou vencedora a empresa Matos e Medeiros Construtora Ltda – ME, no valor global de R\$ 36.205,33, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Maísa Bueno Machado

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2011 - SRP**

Comunicamos a reabertura do prazo para apresentação de propostas referente ao Pregão Eletrônico nº 64/2011, que tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição ordinária de bens comuns, quais sejam, gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 14/12/2011, às 10:00 horas

O edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
**PORTARIA 3ª VT/ANÁPOLIS-GO Nº 001/2011**

O JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);  
CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º. Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ-18 do andamento AQCC (ARQUIVO \_\_\_\_\_ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução, lançando, por fim, AQCC novamente.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Anápolis, 24 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CATALÃO -GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

**PORTARIA VTCat nº 003/2011.**

Determina o fracionamento das audiências nos processos sujeitos ao rito trabalhista

O Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Catalão, no exercício de suas atribuições constitucional e legalmente asseguradas,

CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional do Contraditório, com status de cláusula pétrea, deve ser analisado sob os prismas formal e, principalmente, material, que consiste na possibilidade de as partes terem condições de efetivamente se manifestar sobre a alegação da parte contrária,

CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional da Ampla Defesa, também detentor do status de cláusula pétrea, assegura à parte o exercício válido das técnicas de defesas legalmente asseguradas;

CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional da Igualdade, da mesma forma uma cláusula pétrea, orienta que devem ser asseguradas aos polos ativo e passivo as mesmas garantias legais;

CONSIDERANDO que o conhecimento da defesa e, conseqüentemente, dos fatos controvertidos somente na audiência de instrução coloca a parte demandante em condição desfavorável em relação à parte demandada, que tem assegurado o direito de conhecimento prévio da inicial e dispõe de, pelo menos, 5 dias para analisar a tese do adversário e reunir a prova que entende adequada para demonstração dos fatos;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Proporcionalidade, sob os prismas interpretativo e da adequação,

CONSIDERANDO a instituição, pela Emenda Constitucional nº 45/04, do princípio da celeridade processual no rol das cláusulas pétreas, cabendo ao Juízo a busca de técnicas que abreviem o tempo de solução dos litígios;

CONSIDERANDO o artigo 765 da CLT, alicerçado no Princípio Constitucional da Independência do Magistrado, que assegura ao Juiz do feito o Poder-Dever de dirigir o processo;

CONSIDERANDO as possibilidades de fracionamento previstas nos artigos 849 e 852-H, § 7º, da CLT;

CONSIDERANDO que o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, ao mesmo tempo em que facilita o acesso remoto da parte ao seu conteúdo, sem necessidade da intervenção da Secretaria do Juízo, acarreta considerável atraso no desfecho das audiências unas, ante a necessidade de baixar arquivos contendo defesa e documentos a serem analisados pelo autor e pelo juiz antes da impugnação e colheita da prova oral.

CONSIDERANDO que a largura da banda ou a velocidade de conexão desta Vara à internet, além de insipiente, é compartilhada na realização de todos os serviços da Secretaria, acarretando lentidão do sistema e, sobretudo, no acesso das defesas e documentos ainda não disponíveis no replicador, durante a realização da audiência;

CONSIDERANDO que a realização da audiência chamada “inicial” - a par de não desvirtuar a figura da audiência una, segundo o conceito jurídico desta – permite a antecipação das tentativas conciliatórias, a oportunidade de defesa e a realização de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que a lei estabelece que os processos do rito sumaríssimo deve ser julgados, salvo motivo relevante e devidamente justificado nos autos, em até 45 dias (art. 852-H, § 7º, da CLT), de forma que, observando-se este prazo entre o ajuizamento da pretensão e o julgamento, ter-se-á atendido o espírito inovador do legislador infra-constitucional;

CONSIDERANDO que não há vedação alguma ao fracionamento da audiência nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, pelo contrário, admitindo-o expressamente a legislação;

CONSIDERANDO que o fracionamento da audiência possibilita que eventual impugnação aos documentos, fatos e matérias apresentados pelo Reclamado seja melhor fundamentada;

CONSIDERANDO que o fracionamento da audiência possibilita que o processo seja melhor instruído, haja vista que o juiz poderá, antes da audiência de instrução, estudar com maior profundidade os pontos controvertidos da lide, delimitando-os com maior segurança, de forma a evitar uma série de percalços;

CONSIDERANDO que o fracionamento da audiência possibilita, em regra, que as audiências tenham início no horário programado ou, pelo menos, com um menor tempo de espera, circunstância que, além de refletir uma otimização dos serviços judiciais, demonstra um maior respeito aos sujeitos do processo;

CONSIDERANDO o funcionamento do Núcleo Permanente de Conciliação neste Juízo com resultados expressivos;

CONSIDERANDO as experiências da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, Vara do Trabalho de Itumbiara e Vara do Trabalho de Iporá, que adotam o fracionamento das audiências em ambos os ritos processuais e têm alcançado, com excelência, os prazos fixados na legislação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar, nos processos sujeitos ao rito trabalhista, ordinário ou sumaríssimo, o fracionamento das audiências, adotando-se, portanto, o sistema de audiência "inicial" e audiência de "prosseguimento".

§ 1º - A audiência "inicial" consiste naquela em que, infrutíferas as tentativas conciliatórias, a parte Reclamada poderá apresentar resposta, possibilitando ao Juiz a determinação das medidas que entender necessárias ao andamento do processo, podendo, eventualmente e observadas as peculiaridades, ouvir partes e testemunhas.

§ 2º - A audiência de "prosseguimento" consiste na possibilidade de colheita dos elementos probatórios orais, sem prejuízo, outrossim, do poder-dever que o magistrado tem para estabelecer as determinações que entender necessárias.

§3º - Entre as audiências "inicial" e de "prosseguimento", a parte autora terá a oportunidade de impugnar a defesa e eventuais documentos apresentados, no prazo que o Juiz fixar.

§4º - Exclui-se do fracionamento as hipóteses em que haja condições materiais de encerrar a instrução probatória na própria audiência inicial, a critério do Juiz.

Artigo 2º - A Vara do Trabalho envidará todos os esforços materiais e físicos possíveis para que a audiência inicial seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo.

§ 1º - Gozarão de prioridade na definição da audiência "inicial" os processos:

- a) sujeitos ao rito sumaríssimo;
- b) cuja parte tenha 60 (sessenta) anos ou mais, e formule o requerimento;
- c) cuja parte tenha menos de 18 (dezoito) anos;
- d) que exijam habilitação em processos falimentar;
- e) que versem sobre estabilidade em geral.

Artigo 3º - Nas notificações à parte Reclamada, previstas no artigo 841, da CLT, realizadas tanto pelos Correios quanto por Oficial de Justiça ou por Edital, deverá constar a informação de que a audiência será "inicial".

Artigo 4º - Nas reclamações trabalhistas verbais, no ato da redução a termo, o Servidor responsável pela mesma, deverá informar a parte autora do fracionamento.

Artigo 5º - O fracionamento das audiências aplicar-se-á às reclamações trabalhistas a serem incluídas na pauta a partir de janeiro de 2012, inclusive.

Parágrafo Único. Poderão, o Juiz Titular e o Juiz Auxiliar, adotar o fracionamento das audiências nas reclamações já protocoladas.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Enviem-se cópias ao Exmo. Sr. Desembargador-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ao Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente, à Secretaria da Corregedoria Regional, à Diretoria de Serviço de Recursos Humanos e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Catalão (GO).

Afixe-se cópia no mural da Vara do Trabalho.

Catalão (GO), 21 de novembro de 2011.

Original Assinado

Edison Vaccari

Juiz do Trabalho Titular

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE -GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

**PORTARIA 2ª VT/RV Nº 001/2011**

O JUIZ FEDERAL DO TRABALHO ARI PEDRO LORENZETTI, TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);  
CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST n. 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato n. 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º. Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO \_\_\_ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução, lançando-se novamente o andamento AQCC.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST n. 1470/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Rio Verde, 16 de novembro de 2011.

ARI PEDRO LORENZETTI

Juiz do Trabalho

Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE [www.jt.jus.br](http://www.jt.jus.br) OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/>.